



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 55 - E - 2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - FMMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
E REVOGA A LEI Nº 3648/1995**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, órgão colegiado local de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos Municípios.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA:

- I. Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
- II. Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- III. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- V. Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

- VI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII. Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- IX. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- X. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XI. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- XII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida Municipal;
- XIII. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XIV. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XV. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVI. Acompanhar o controle permanente de atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XVII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVIII. Subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia Militar de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;
- XIX. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

- XX. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
- XXI. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- XXII. Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- XXIII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXIV. Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades respeitadas as disposições de Deliberação Normativa COPAM nº 236 de 02 de dezembro de 2019 e da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, bem como as Deliberações Normativas que a estas sucederem;
- XXV. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XXVI. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXVII. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXVIII. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIX. Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será prestado pela Secretaria Municipal a qual o órgão executivo de meio ambiente estiver vinculado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

- I. Representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal:
 - a) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal a qual o órgão executivo de meio ambiente estiver vinculado, designados pela própria Secretaria;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, designados pela própria Secretaria;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social, setor de Defesa Civil designados pela própria Secretaria;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de órgão da administração pública federal ou estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação regional, tais como: Polícia Militar de Meio Ambiente, EMATER, IEF, IBAMA ou IMA
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de empresas e/ou concessionárias prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas/empresas comprometidas com a questão ambiental;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente de pessoa jurídica de serviços referentes a área ambiental;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, (leia-se FAMOCOL) com atuação no Município;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de ONGS ou Associação com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de conselho de classe e/ou entidades da sociedade civil que atuem em questões ambientais, preferencialmente com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º - Cada instituição ou organismo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA indicará, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua indicação por mais um período consecutivo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único – A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

m



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

§1º A Diretoria do CODEMA será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Secretário e o suporte técnico e administrativo necessário será representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§3º A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 8º - A organização interna do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro titular ou suplente indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art. 11 – A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regulamento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 - A instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

Art. 17 – Fica instituído do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao órgão executivo de meio ambiente, como objetivo de proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

- I. Taxas e emolumentos relativos ao meio ambiente;
- II. Multas recolhidas de infrações relativas ao meio ambiente;
- III. Doações específicas para a questão ambiental;
- IV. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- V. Dotações orçamentárias específicas do Município;
- VI. Produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria ou treinamentos;
- VIII. Doações e quaisquer outros efetivos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. Recursos de compensação ambientais e florestais oriundos de processos de licenciamento ambiental e intervenções ambientais em Áreas de Preservação Permanente e supressão de vegetação;
- X. Resultado de operações de crédito;
- XI. Outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados;
- XII. Compensações para Deliberações de imóveis referente a Baixo Impacto Ambiental.

Art. 19 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas definidas pelo órgão executivo de meio ambiente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

§1º Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

- I. Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II. Realização de estudos e projetos para a criação, implantação, conservação e recuperação de unidades de conservação;
- III. Realização de estudos e projetos para a criação e implantação e recuperação de parques urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- IV. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V. Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI. Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

- VII. Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, áreas de preservação permanente, arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, saneamento e em outras áreas de interesse do Município;
- VIII. Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX. Financiamento de projetos especiais que fomentem a Política Municipal de Meio Ambiente;
- X. Contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores deste artigo;
- XI. Aquisição de material de consumo e equipamento permanente;
- XII. Subsídio a Associações e ONGS mediante critérios seguindo diretrizes da Lei Federal nº13.019/201 seguindo diretrizes da Lei Federal nº13.019/2014.

§2º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos especiais a que se refere o inciso IX do §1º deste artigo será feita através de publicação de edital.

§3º As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA destinadas ao financiamento dos projetos especiais de que trata o inciso IX do §1º deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§4º O percentual máximo de receitas de Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA a ser destinado ao financiamento de projetos especiais e os critérios para a prestação de contas deste financiamento deverão ser estabelecidas em Regulamento.

Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão depositados mensalmente em conta específica, na proporção de 1/12 (um dozeavos) da dotação para este fim definida no orçamento municipal.

Art. 21 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no art. 19 desta Lei, sendo vedada a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete, exceto as previstas no inciso VI do §1º do art. 19 desta Lei.

Art. 22 – A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será coordenada pelo órgão executivo de meio ambiente a quem caberá:

- I. Implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observada as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;
- II. Elaborar proposta orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observados o Plano Plurianual, a Lei de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

- Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
- III. Ordenar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
 - IV. Aprovar os balancetes mensais de receita e despesas e o Balanço Geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
 - V. Encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
 - VI. Firmar convênios e contratos referentes aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
 - VII. Apreciar e aprovar o Regimento Interno de Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 23 – A Secretaria Municipal a qual o órgão executivo de meio ambiente estiver vinculado, exercerá a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo único. O controle da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, ao qual compete:

- I. Aprovar as contas, relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regulamento;
- II. Fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, inclusive os projetos especiais de que trata o inciso IX do §1º do art. 19 dessa Lei;
- III. Indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento.

Art. 24 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.648, de 04 de abril de 1995.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2022.

Exmº Sr.

OSWALDO ALVES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto proporcionar a **criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental** do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, terá caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao Meio Ambiente, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem contribuir para a proteção ambiental.

O Poder Público Municipal necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas em seu território, dirimindo conflitos de atuação e competência com órgãos federais e estaduais. Definindo, para tanto, uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como seus instrumentos legais para a atuação necessária. A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Noutro giro, a legislação visa a instituição de bons subsídios técnicos, bem como eficientes instrumentos que norteiam o planejamento estratégico, informando e orientando os instrumentos do planejamento urbano, de incentivos fiscais e compensações financeiras como alternativas para a política ambiental.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2022.

Ofício nº: 147/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 55 -E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3648/1995.”

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Mai-2022-17:33-039702-1/2